



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Processo Administrativo n.º 06/10/25.802

INTERESSADO: SMI

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 04/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e o **CONSELHO NACIONAL DE DEFESA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.947.541/0001-57, com escritório na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 512, cj. 131, São Paulo -SP, neste ato representado por seu Coordenador Geral **SR. FLÁVIO TOMÉ**, RG n.º 2.855.624-0 e CPF n.º 075.517.708-87, a seguir designado simplesmente **CNDA**, resolver firmar o presente protocolo de intenções que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições nele contidas, considerando:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por finalidade a conjugação de esforços dos partícipes na elaboração de projetos socioambientais no Município de Campinas, desde a fase preliminar de pesquisas até a elaboração de relatório final, a fim de que todos os preceitos legais e socioambientais sejam abrangidos e disseminados para a população local, na elaboração e implantação do Código Ambiental Municipal, e na busca de recursos para o desenvolvimento e implantação dos projetos.

SEGUNDA – DO COMPROMISSO

2.1. Os subscritores do presente Protocolo de Intenções assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a execução dos projetos socioambientais, que serão implementados nos moldes dos instrumentos jurídicos que serão firmados para cada projeto a ser realizado.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O presente Protocolo estabelece uma relação de parceria e cooperação entre os partícipes, cujos projetos serão detalhados em instrumento jurídico próprio, que deverá ser precedido de plano de Trabalho específico, determinando o objetivo, os resultados esperados, os recursos humanos e materiais necessários, os requisitos técnicos, administrativos e de suporte, o orçamento e as responsabilidades dos parceiros, o cronograma de desembolso dos recursos, e os itens previstos no art. 116 da Lei de Licitações e Contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. O CNDA se obriga a:

4.1.1. Propor serviços, projetos, programas, parcerias com terceiros, e buscar recursos de governos e iniciativa privada.

4.1.2. Disponibilizar e explicar detalhadamente ao Município, sempre que solicitado, os programas e projetos que possui à disposição da iniciativa privada, especialmente os que fazem parte dos objetivos deste instrumento.

4.1.3 Elaborar relatório padrão para que os parceiros possam acompanhar o andamento de sua atuação em conjunto.

4.1.4 Acompanhar o processo de conscientização e adequação da população e iniciativa privada às normas estabelecidas.

4.1.5. Realizar diagnósticos e pesquisas, em conjunto com o Município, visando aprimoração na obtenção dos resultados deste acordo.

4.1.6. Disponibilizar ao Município o programa de Adequação Ambiental que abrange os mais modernos conceitos de desenvolvimento sustentável a fim de adequar seus departamentos às normas, preceitos e legislações vigentes com relação ao meio socioambiental.

4.1.7. Estudar, sugerir e operacionalizar novas ações aprovadas pelos partícipes como importantes para o alcance dos objetivos propostos neste Protocolo de Intenções.

4.2. O Município obriga-se a :

4.2.1. Disponibilizar sua estrutura, conhecimentos e recursos de relacionamentos e inteligência para facilitar o sucesso dos trabalhos objetos deste Protocolo de Intenções.

4.2.2. Adotar uma política de meio ambiente em seus próprios órgãos, secretarias e diretorias, transformando os servidores públicos em disseminadores desta cultura.

4.2.3. Apoiar todos os esforços para levar conceitos de cultura e de educação socioambiental.

4.2.4. Apoiar eventos conjuntos sobre a matéria objeto deste instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.2.5. Autorizar o **CNDA** a levantar recursos que possam ser aplicados no desenvolvimento do objeto deste protocolo de intenções, junto a órgãos, entidades, empresas e governos nacionais e internacionais.

4.2.6. Fornecer todas as informações e documentação necessárias para o desenvolvimento e elaboração dos projetos socioambientais para o Município.

4.2.7. Realizar e disponibilizar o levantamento de todas as informações referentes ao Município para a elaboração do Código de Meio Ambiente do Município, inclusive estatísticas, dados técnicos, plantas, entre outros.

QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento serão efetuadas durante a vigência, previamente acordadas entre os partícipes, desde que não impliquem em modificações do objeto.

SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 O presente Protocolo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer partícipe, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir eventuais questões que não possam ser resolvidas administrativamente entre os partícipes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E, por estarem justos e acordados em suas intenções, os partícipes firmam entre si o presente instrumento elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, _____ de _____ de 200 _____.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-estrutura

CONSELHO NACIONAL DE DEFESA AMBIENTAL -CNDA

Coordenador Geral: Flávio Tomé

